



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP - CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br



CONTRATO Nº 05/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA NELSON CONCEIÇÃO 02092349899.

A Prefeitura Municipal de Conchas, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 707, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.119/0001-17, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Julio Tomazela Neto, portador do RG n.º 57.862.557-X, inscrito no CPF n.º 473.292.508-13, e a empresa **NELSON CONCEIÇÃO 02092349899**, com sede na Rua José Silveira Martins, n.º 111, Jd. Santo Antonio, na cidade de Conchas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.484.239/0001-91, Fone: (14) 98169-9177, email: peres.gol94@gmail.com, doravante denominado Contratada, representada neste ato por Nelson Conceição, portador do RG n.º 13.077.462, inscrito no CPF n.º 020.923.498-99, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O presente termo tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de carga, descarga e destinação final de folhas, resíduos vegetais diversos, troncos, galhos, folhagens, móveis e similares dispersos em vias públicas municipais na cidade de Conchas/SP, com fornecimento de caminhão com carroceria, incluindo motorista e ajudante**, para o período de 12 meses, nas especificações e quantidades discriminadas na cláusula terceira, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial nº 01/2022, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

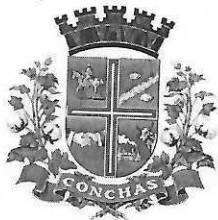
2.1 - O serviço do objeto previsto para o presente certame deverão ser executadas, conforme descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.3 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de rotas fixadas ou de quantidades de veículos disponibilizados para a execução dos serviços, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

JÚLIO TOMAZELA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP - CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br



c) aplicação das penalidades do item 14 do edital.

2.5 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

2.7 - Das condições de execução:

2.7.1 - A contratada deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de passageiros, conforme a necessidade da região, objetos da contratação, após a assinatura do contrato;

2.7.2 - Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estarem em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal do Departamento Municipal responsável da Prefeitura, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelos respectivos Departamentos municipais, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

2.7.3 - Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Contratante.

2.7.4 - Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

2.7.5 - A Prefeitura Municipal de Conchas não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

2.7.6 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

2.7.7 - Os veículos serão administrados e controlados, tendo como base o RES - Registro de Execução de Serviços e a OT - Ordem de Tráfego, que poderão sofrer alterações para adequação e/ou outros que a Prefeitura Municipal de Conchas julgar necessário.

2.7.8 - Das respectivas RES e OT, serão emitidos outros relatórios gerenciais.

2.7.9 - Ficará a critério desta PREFEITURA, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

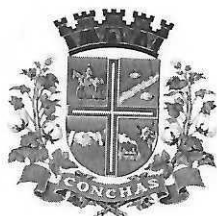
2.7.10 - Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de tráfego) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível não serão considerados pela contratante.

2.7.11 - Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços.

2.7.12 - Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado.

2.7.13 - A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as

JÚLIO TOMAZELLA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP - CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br



reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

2.7.14 - A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras afim de garantir o transporte dos passageiros.

2.7.15 - Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.7.16 - Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa e uniformizados.

2.7.17 - A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiros.

2.7.18 - Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

2.7.19 - É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

2.7.20 - A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

2.7.21 - Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou patrimoniais causados por seus empregados em bens da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada.

2.7.22 - Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

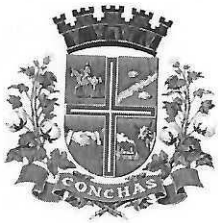
2.7.23 - A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

2.7.24 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

2.7.25 - A Contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

2.7.26 - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho,

JÚLIO TOMAZELA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP - CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br



desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.7.27 - A Contratada deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

1 - OBJETO	QTD.	Unidade de referência	Valor Unitário em (R\$)	Valor Total em (R\$)
Prestação de serviços de caminhão com carroceria, incluindo motorista e ajudante, para carga, descarga e destinação final de: folhas e resíduos vegetais diversos, troncos, galhos, folhagens, móveis e similares dispersos em vias públicas municipais.	2.400	Horas	46,50	111.600,00

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

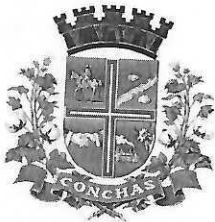
3.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

3.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.6 - A CONTRATADA, neste ato, entrega como Garantia contratual o valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), através de (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (Lei n.º 8.666/93).

JÚLIO TOMAZELA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP - CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato neste exercício correrão por conta da seguinte unidade orçamentária junto ao orçamento programa vigente do município.

- Unidade Orçamentária: 2.08 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Segurança Pública				
Funcional Programática	Fonte de Recurso	Cat. Econômica	Despesa Principal (Reduzido)	Desdobro
1545200112.056 - Manut. Dos Logradouros Públicos e Obras	1	33.90.39 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	936	941

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.1.1 - Para cálculo dos pagamentos serão considerados os quilômetros efetivamente rodados no mês.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

5.4 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

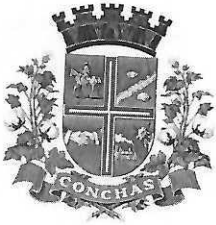
5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada.

5.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.7 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

JÚLIO TOMAZELA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP - CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br



13.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.10 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

6.2 - **REAJUSTE:** Havendo prorrogação de prazo após 12 (doze) meses o preço cobrado poderá sofrer reajuste de acordo com o Índice IPCA/IBGE acumulado no período ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

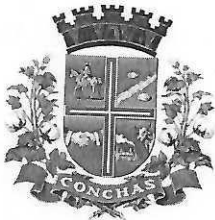
7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos das viagens estipuladas e cumprir todas as exigências do edital e Contrato;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as mesmas condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição dos veículos nos casos em que os mesmos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação serviços, incluindo nesse momento mão-de-obra, combustível e manutenção dos veículos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- i) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Conchas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- j) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- k) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

JÚLIO TOMAZELA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP - CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br



- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a perfeita execução dos serviços contratos.
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

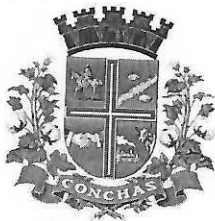
9.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 03 (três) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 9.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

JÚLIO TOMAZELA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP - CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 473.292.508-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 473.292.508-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Nesol Conceição

Cargo: Representante legal

CPF: 020.923.498-99

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 473.292.508-13

Assinatura: _____